

RESOLUÇÃO 19 (V)

O papel da ALADI no processo de
integração da América Latina

O CONSELHO de MINISTROS,

TENDO EM VISTA Os artigos 1, 2, 3 e 30, letra a), do
Tratado de Montevideu 1980.

CONSIDERANDO Que a crescente globalização das relações
internacionais e a conformação de agrupamentos de países implica
um reordenamento dos espaços econômicos e dos sistemas produtivos
que modificam a estrutura de relacionamento mundial e acentuam o
desequilíbrio e a assimetria que têm caracterizado as relações
dos países latino-americanos com o mundo desenvolvido;

Que ante tais circunstâncias, a região
enfrenta o desafio de resolver o problema da dívida externa,
modernizar sua estrutura produtiva, adequando-a às novas
condições do desenvolvimento científico e tecnológico, e obter
maior competitividade para fortalecer sua presença nos mercados
internacionais, como condições mínimas para recuperar seu
crescimento e impulsar seu desenvolvimento econômico e social;

Que estes propósitos podem ser logrados de
maneira mais eficiente através de ações conjuntas e solidárias,
aprofundando o processo de integração e adequando-o à
complexidade das atuais circunstâncias;

Que as ações para renovar o impulso à coope-
ração e à integração exigirão a efetiva coordenação entre a
Associação e os demais foros governamentais e não governamentais
da região;

Que nesta perspectiva a Associação, dotada de
um âmbito jurídico flexível e operacional que lhe permite
fomentar e desenvolver múltiplas modalidades de integração e de
cooperação, é um foro especialmente propício para impulsar a
adequação, aprofundamento e consolidação do processo de
integração regional; e

Que o papel dinâmico e construtivo que deve
desempenhar a Associação para o cumprimento desses objetivos
requer o decisivo e constante apoio político dos Governos dos
países-membros,

//

RESOLVE:

PRIMEIRO.- Destacar o papel da Associação como organismo fundamental do processo de integração regional e como principal meio, a nível regional, para que os países-membros implementem os acordos que celebrem com a finalidade de fomentar a cooperação e aprofundar o processo de integração.

SEGUNDO.- Impulsar no âmbito da Associação um renovado enfoque da integração regional, destinado a fortalecer o inter-relacionamento dos países-membros, contemplando os seguintes objetivos:

- a) Articular os mecanismos da integração regional com as políticas de desenvolvimento dos países-membros, especialmente através da gradual e progressiva harmonização de suas políticas macroeconômicas;
- b) Diversificar as áreas de ação do processo, de maneira que a integração regional transcenda os aspectos puramente comerciais, no âmbito dos objetivos, princípios e funções do Tratado de Montevideú 1980;
- c) Impulsar o fortalecimento e a diversificação das vinculações econômicas intra-regionais;
- d) Promover o fortalecimento da cooperação financeira entre os países-membros e impulsar a adoção de outras modalidades neste campo que permitam avançar na integração;
- e) Ampliar as bases de manutenção do processo de integração, propiciando a participação mais ativa dos diferentes setores das sociedades latino-americanas; e
- f) Fomentar a participação dos operadores econômicos nas ações de complementação e cooperação econômica desenvolvidas no âmbito da Associação.

TERCEIRO.- Encomendar ao Comitê de Representantes e à Secretaria-Geral que promovam e desenvolvam uma crescente coordenação de atividades com os outros organismos da região que participam do esforço comum da integração latino-americana, a fim de evitar duplicações e desarticulações que diminuam a eficácia das ações.

QUARTO.- Exortar os organismos, instituições e associações setoriais e entidades não governamentais a aderir ao esforço de aprofundamento do processo de integração regional.

Cidade do México, em 10. de maio de 1990.
